

TC/001849/2023

Objeto: Edital - Chamamento 004/2023-SMS.G/SEAH, cujo objeto é a celebração de Contrato de Gestão para gerenciamento e execução de ações, serviços médicos e multiprofissionais continuados, na linha integral de cuidados do Hospital Municipal Adib Jatene da Secretaria Municipal da Saúde (HM Brasilândia) - PAF 2023

Interessados: Secretaria Municipal da Saúde (*), Luiz Carlos Zamarco, Associação Saúde em Movimento - Asm, Centro de Estudos e Pesquisa Dr. João Amorim - Cejam, Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - Imed

Relator: Eduardo Tuma

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Cuidam os autos de acompanhamento do edital de Chamamento Público nº 004/2023-SMS/SEAH/SERMAP-CPCS, a fim de verificar a regularidade quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

A Equipe de Auditoria elaborou relatório preliminar contendo diversos apontamentos de irregularidades que comprometiam o prosseguimento do edital acompanhado (peça 20).

Analizadas as defesas apresentadas no decorrer da instrução processual, a Auditoria deste Tribunal, em sua derradeira manifestação (peça 130), ratificou diversas irregularidades que maculam o edital acompanhado, bem como propôs recomendações à Origem.

A Assessoria Jurídica opinou pela irregularidade do Edital, endossando a conclusão da Área Técnica deste Tribunal (peças 132 e 133).

A ilustre Assessora desta Secretaria Geral, após analisar detalhadamente os achados de auditoria remanescentes, acompanhou a conclusão da Equipe de Auditoria, tendo em vista o caráter eminentemente técnico das constatações. Ao final, opinou pela irregularidade do edital de Chamamento Público nº 004/2023-SMS/SEAH/SERMAP-CPCS, sem prejuízo de eventuais

recomendações à Origem, a critério Superior, conforme sugerido pela Auditoria desta Corte de Contas.

Posto isso, acompanho as manifestações precedentes, contudo, diante da relevância para o presente caso, sobretudo diante de prejuízos na hipótese de interrupção do ajuste, submeto a Vossa Excelência, inclusive, à luz do disposto no artigo 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, as ponderações constantes da peça 133, lavrada pela Assessoria Jurídica.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 25 de outubro de 2024.

MARIA TEREZA GOMES DA SILVA
Secretária-Geral

JEJ/